



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.04.01/2026-CMT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.04.01/2026-CMT**

**IMPUGNANTE: K M O GESTÃO LTDA – CNPJ nº 34.655.687/0001-15**

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa K M O GESTÃO LTDA, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 30.04.01/2026-CMT, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada na organização, produção, operacionalização e apoio logístico de eventos institucionais, sob demanda, promovidos pela Câmara Municipal de Tianguá/CE.

A impugnante sustenta, em síntese, a necessidade de inclusão de exigências específicas de qualificação técnica e regularidade setorial relacionadas aos serviços de alimentação e às atividades de montagem de estruturas e equipamentos, visando assegurar a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a observância da legislação aplicável.

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que os argumentos merecem acolhimento.

Considerando a natureza dos serviços previstos nos itens referentes ao fornecimento, manipulação, acondicionamento e distribuição de alimentos, mostra-se pertinente a exigência de Alvará Sanitário vigente, registro da empresa perante o Conselho Regional de Nutrição (CRN), certidão de regularidade e indicação de nutricionista como responsável técnico, em observância à legislação sanitária e às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Da mesma forma, em relação aos serviços de montagem de palcos, tendas, grids, painéis de LED e demais estruturas temporárias, revela-se necessária a exigência de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), certidão de regularidade, indicação de profissional habilitado como responsável técnico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/1966.

As referidas exigências guardam pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, sem restringir indevidamente a competitividade, em consonância com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
ELVES ROMIELLY CARVALHO DE LIMA  
DATA: 02/06/2026  
AVANÇADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Diante do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva, para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE**, determinando:

1. A retificação do Edital e do Termo de Referência para inclusão, nos itens de alimentação (17, 18, 19, 20 e 21), das seguintes exigências de habilitação técnica:
  - Alvará Sanitário vigente;
  - Registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição (CRN), acompanhado da respectiva certidão de regularidade;
  - Indicação formal de nutricionista como responsável técnico.
2. A retificação do Edital e do Termo de Referência para inclusão, nos itens de estrutura e engenharia (04, 05, 06, 08 e 23), das seguintes exigências:
  - Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
  - Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA;
  - Indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico;
  - Obrigatoriedade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada evento demandado.
3. A republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura integral dos prazos legais, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e adotem-se as providências necessárias à retificação e republicação do edital.

Tianguá/CE, 15 de junho de 2026.

Elves Ronielly Carvalho De Lima  
ORDENADOR(A) DE DESPESA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA  
DATA: 02/06/2026  
AVANÇADA